



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

Departamento de Cultura

DESPACHO

Nº do Processo: 3507902.405.00005711/2025-53

Interessado: Departamento de Cultura

Assunto: Credenciamento para Escola de Musica e Arte João Paulo e Daniel

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1 – A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de monitoria em oficinas e aulas culturais, com vistas ao atendimento da demanda do Município. A seguir, apresenta-se a tabela com a descrição dos serviços, carga horária mensal estimada e a escolaridade ou comprovação exigida para cada modalidade:

| Quantidade de professores | DESCRIÇÃO SERVIÇOS/MODALIDADE CULTURAL | QUANT. MENSAL ESTIMADA (Horas/Aula) | FORMAÇÃO ACADÊMICA/ESCOLARIDADE |
|---------------------------|--|-------------------------------------|---------------------------------|
| 1 | Serviços consistentes na monitoria em aulas de Violão/Viola | 16 | Ensino Superior; |
| 1 | Serviços consistentes na monitoria em aulas de Teatro | 4 | Ensino Superior; |
| | Serviços consistentes na | 4 | Ensino Superior em Educação |

| | | | |
|---|---|----|---|
| 1 | monitoria em aulas de Circo/ Tecido | | Física ; |
| 1 | Serviços consistentes na monitoria em aulas de Percussão | 4 | Comprovar experiência prática e domínio da linguagem musical; |
| 1 | Serviços consistentes na monitoria em aulas de Ateliê Criativo | 16 | Ensino Superior em Artes Visuais; |
| 1 | Serviços consistentes na monitoria em aulas de Piano/teclado | 4 | Ensino Superior ou curso técnico na área; |
| 1 | Serviços consistentes na monitoria em aulas de Dança de Salão | 4 | Comprovar experiência prática e domínio; |
| 1 | Serviços consistentes na monitoria em aulas de Fanfarrã | 8 | Comprovar experiência prática e domínio; |
| 1 | Serviços consistentes na monitoria em aulas de Bateria | 8 | Curso de Educação Profissional técnica em nível médio com habilitação em instrumento Bateria; |
| 1 | Serviços consistentes na monitoria em aulas de Baixo | 4 | Ensino Superior; |
| 1 | Serviços consistentes na monitoria em aulas de Guitarra | 4 | Ensino Superior ; |
| 2 | Serviços consistentes na monitoria em aulas de Voz | 20 | Ensino Superior ; |
| 1 | Serviços consistentes na monitoria em aulas de Artesanato | 16 | Comprovar experiência prática e domínio; |

| | | | |
|---|--|---|---|
| 1 | Serviços consistentes na monitoria em aulas de Escrita Criativa | 4 | Ensino Superior em Letras ou Biblioteconomia ou Jornalismo. |
|---|--|---|---|

1.2 – Os serviços a serem contratados são considerados serviços comuns, conforme definição prevista no art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

1.3 – A presente contratação não se enquadra como aquisição de bens de luxo, em conformidade com os critérios estabelecidos no Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4 – O prazo de vigência contratual será até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado por interesse da Administração, desde que observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1 - A Escola de Música e Arte João Paulo & Daniel, vinculada à Diretoria de Cultura do Município de Brotas, tem como finalidade oferecer formação artística gratuita à população, promovendo o acesso à cultura, à educação musical e às expressões cênicas, contribuindo para o desenvolvimento social, cognitivo e emocional dos alunos atendidos.

2.2 - Atualmente, a demanda por cursos e oficinas artísticas tem aumentado significativamente, tanto pela procura espontânea da comunidade quanto pela ampliação das atividades promovidas pela escola, incluindo apresentações públicas, festivais e eventos integrados com outras áreas da administração municipal, como Educação, Assistência Social e Turismo.

2.3 - Portanto, a presente contratação visa suprir a necessidade de recursos humanos especializados para o pleno funcionamento das atividades da Escola de Música e Arte João Paulo & Daniel, assegurando a continuidade, expansão e qualificação dos serviços oferecidos à comunidade brotense.

2.4- Por fim, constatamos que a educação pela cultura, e a forma como será conduzida a prática cultural na **Escola de Música e Arte João Paulo e Daniel** influenciam positivamente na formação humana das crianças, dos adolescentes e dos jovens contribuindo:

- Na constituição do projeto de vida;
- Na formação da conduta e de princípios éticos de respeito e de solidariedade;
- Para que as pessoas se tornem autônomas e participativas, conduzindo-as no fortalecimento de seu papel de cidadão;
- Na aquisição de novos conhecimentos;
- Para que o educando possa lidar com seus direitos e deveres;
- Para o desenvolvimento dos valores de determinação e perseverança, tão necessários na sociedade brasileira;

- Para a ampliação do desenvolvimento humano das pessoas envolvidas.

3 - REMUNERAÇÃO SALARIAL:

3.1 - Segue abaixo informações relativas a remuneração salarial :

| ITEM | UNIDADE DE MEDIDA | VALOR UNITÁRIO |
|------|-------------------|----------------|
| 01 | HORAS | R\$ 120,00 |

3.2 - Justificativa para definição do valor de R\$ 120,00 por hora/aula:

A adoção do valor de R\$ 120,00 por hora/aula para a contratação de profissionais por meio de credenciamento se justifica com base em estudo comparativo de mercado, observando-se a média praticada por diferentes municípios que utilizam modelo semelhante de prestação de serviços culturais.

A pesquisa realizada contempla os seguintes entes públicos:

- **Prefeitura de Botucatu/SP** – valor médio: R\$ 92,00/h
- **Município de Soledade de Minas/MG** – valores variando entre R\$ 120,00 e R\$ 337,00/h
- **Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS** – valor fixo: R\$ 200,00/h
- **Fundação Cultural de São Francisco do Sul/SC** – valor médio: R\$ 80,00/h

Com base nos dados obtidos, a média geral ponderada entre os valores apurados foi de aproximadamente **R\$ 123,00**, com teto chegando a **R\$ 337,00/h**, a depender da localidade e da modalidade artística ofertada.

Considerando-se o **porte populacional do município de Brotas**, a **realidade orçamentária local**, a **complexidade e especialização das atividades culturais ofertadas**, bem como o princípio da **isonomia entre os credenciados**, definiu-se pelo valor de **R\$ 120,00/hora-aula** como parâmetro justo, competitivo e compatível com o mercado.

Esse valor atende aos critérios de:

- **Razoabilidade**: está abaixo do teto observado na pesquisa e próximo à média nacional;
- **Eficiência**: permite atrair profissionais qualificados sem onerar excessivamente os cofres públicos;
- **Isonomia**: adota um valor único por hora, independentemente da modalidade, garantindo tratamento equitativo aos credenciados.

Assim, a escolha do valor de R\$ 120,00/hora-aula encontra-se devidamente fundamentada, promovendo equilíbrio entre qualidade técnica, atratividade da contratação e responsabilidade fiscal.

4.0 – ESCOLHA DO CREDENCIAMENTO

4.1 – A adoção do modelo de **credenciamento** para a seleção de profissionais que atuarão nas atividades da Escola de Música e Arte João Paulo & Daniel se mostra a alternativa mais adequada, diante das características específicas do objeto, das exigências técnicas envolvidas e da necessidade de flexibilidade na gestão dos serviços.

4.2 – O credenciamento permite **maior agilidade e flexibilidade**, possibilitando que os profissionais sejam selecionados com base em critérios técnicos e pedagógicos previamente definidos, sem a rigidez formal e os prazos prolongados de um processo licitatório tradicional.

4.3 – Trata-se de procedimento mais apropriado quando há necessidade de **exigência de qualificação técnica específica**, como formação acadêmica, experiência comprovada ou atuação em áreas artísticas especializadas, fatores fundamentais para garantir a qualidade dos serviços a serem prestados.

4.4 – A opção pelo credenciamento também reduz a complexidade e os custos administrativos, **evitando etapas burocráticas** típicas da licitação, como publicação de edital concorrencial, análise de propostas de preços e recursos administrativos, promovendo economia de tempo e recursos públicos.

4.5 – Além disso, o modelo diminui o risco de litígios e **judicialização do processo**, na medida em que todos os interessados que cumprirem os requisitos mínimos estabelecidos no edital podem ser credenciados, sem caráter competitivo ou excludente.

4.6 – A contratação por credenciamento está amparada pelo art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e pelo art. 74, inciso IV, do mesmo diploma legal, que trata da inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição, como no caso de serviços com alta especialização técnica e demanda variável.

4.7 – Por fim, o credenciamento permite à Administração **adequar os profissionais à demanda real**, de forma rotativa e conforme a necessidade da Escola, favorecendo a **personalização das contratações** e o alinhamento com a proposta pedagógica do projeto cultural.

4.8 – Diante do exposto, a escolha pelo credenciamento se justifica plenamente, por promover **eficiência, economicidade, transparência e melhor atendimento ao interesse público**, considerando a natureza do serviço e os objetivos da Escola de Música e Arte João Paulo & Daniel.

5 - RESPONSABILIDADES DOS ENVOLVIDOS

5.1 - Serão responsabilidades dos(as) CREDENCIADOS(AS):

5.1.1 - Atuar em estrita observância ao plano de trabalho previamente estabelecido pela Administração Pública, assegurando a execução eficiente das atividades em conformidade com os objetivos e metas fixados no credenciamento.

5.1.2 - Desempenhar suas atribuições com pontualidade e assiduidade, respeitando

os cronogramas e horários definidos, bem como apresentar relatórios periódicos, detalhando as ações realizadas, o público beneficiado e os resultados alcançados, conforme as diretrizes da Administração.

5.1.3 - Participar, obrigatoriamente, de reuniões e capacitações convocadas pela Administração Pública, com vistas ao alinhamento técnico, aprimoramento metodológico e integração das atividades desenvolvidas.

5.1.4 - Manter a atualização contínua de seus conhecimentos técnicos e práticos, bem como colaborar na elaboração, revisão e aplicação de materiais didáticos e metodologias compatíveis com os objetivos do programa.

5.1.5 - Observar rigorosamente os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), assegurando a confidencialidade de quaisquer informações obtidas no exercício de suas funções.

5.1.6 - Zelar pela adequada utilização, conservação e devolução dos bens públicos disponibilizados para o exercício de suas atividades, utilizando-os exclusivamente para as finalidades previstas no projeto.

5.1.7 - Promover um ambiente inclusivo e respeitoso, assegurando igualdade de condições e acolhimento aos participantes, independentemente de gênero, raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual ou outras características individuais.

5.2 - Serão responsabilidades da **CREENCIANTE**:

5.2.1 - Designar formalmente um responsável para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, atestando sua conformidade com a Nota de Empenho e o Termo de Credenciamento.

5.2.2 - Assegurar o cumprimento integral e pontual dos compromissos financeiros assumidos com a CREENCIADA, conforme prazos e condições estabelecidos no Termo de Credenciamento.

5.2.3 - Notificar oficialmente a CREENCIADA, com a devida antecedência, sobre quaisquer irregularidades observadas, exigindo providências corretivas.

5.2.4 - Aplicar, quando cabível, sanções administrativas previstas na legislação e no contrato, em caso de inadimplemento ou descumprimento das obrigações.

5.2.5 - Informar tempestivamente à CREENCIADA sobre anormalidades no objeto contratado, podendo recusar os serviços que não estiverem em conformidade com as condições estabelecidas.

5.2.6 - Fornecer informações e esclarecimentos relacionados à execução contratual, assim como orientações em casos omissos ou específicos.

5.2.7 - Garantir o acesso da CREENCIADA aos locais de prestação dos serviços, assegurando condições adequadas para a execução das atividades previstas.

5.2.8 - Disponibilizar, mediante solicitação formal, suporte técnico e informações complementares necessárias ao correto cumprimento das obrigações.

5.2.9 - Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, conforme estipulado no plano de trabalho, no termo de credenciamento e nas cláusulas contratuais.

5.3 - Requisitos dos Professores:

5.3.1 - Os professores deverão atuar nas modalidades descritas, conforme o nível de escolaridade exigido, desde que devidamente comprovada sua aptidão técnica e experiência, nos moldes definidos pela Administração Pública.

6 - DESENVOLVIMENTO DO PROJETO

6.1 - O projeto será desenvolvido pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas, por meio da Diretoria Municipal de Cultura, com foco na oferta de oficinas artísticas e musicais de qualidade.

6.2 - Os profissionais credenciados terão acesso às dependências da Diretoria de Cultura e aos equipamentos necessários para execução das atividades.

6.3 - Para habilitação, os profissionais deverão apresentar prova de aptidão compatível com as atividades, comprovada por atestado emitido por pessoa jurídica pública ou privada, atestando a prestação satisfatória de serviços similares.

6.4 - A seleção dos profissionais será realizada por meio de credenciamento não excludente, com critérios objetivos definidos para garantir transparência, qualidade técnica e pluralidade.

Tabela de Avaliação – Seleção de Oficineiros:

| CRITÉRIO | DESCRIÇÃO | PONTUAÇÃO (1 A 5) |
|--------------------------------|---|--|
| Formação Técnica ou Acadêmica. | Formação na área artística comprovada por diploma ou certificado. | 1 ponto – Nenhuma formação 2 pontos – Curso livre 3 pontos – Curso técnico 4 pontos – Graduação em andamento 5 pontos – Graduação completa ou superior |
| Experiência Profissional. | Tempo comprovado comoicineiro(a), professor(a) ou instrutor(a) de arte. | 1 ponto – Até 1 ano 2 pontos – De 1 a 2 anos 3 pontos – De 2 a 3 anos 4 pontos – De 3 a 5 anos 5 pontos – Acima de 5 anos |

| | | |
|---|--|---|
| Potifólio/Atuação Artística. | Participação em projetos artísticos, grupos culturais, espetáculos, etc. | <p>1 ponto – Participação eventual</p> <p>2 pontos – Um projeto isolado</p> <p>3 pontos – Contínua em grupos locais</p> <p>4 pontos – Relevância regional</p> <p>5 pontos – Projetos reconhecidos</p> |
| Proposta de Oficina / Plano de Aula. | Clareza, coerência, criatividade e adequação pedagógica da proposta. | <p>1 ponto – Genérica</p> <p>2 pontos – Pouca criatividade</p> <p>3 pontos – Coerente</p> <p>4 pontos – Estruturada e clara</p> <p>5 pontos – Inovadora e adequada</p> |
| Comunicação e Didática. | Habilidade para comunicação acessível e domínio de grupo (avaliada por entrevista ou vídeo, se aplicável). | <p>1 ponto – Insuficiente</p> <p>2 pontos – Razoável, com insegurança</p> <p>3 pontos – Boa, domínio parcial</p> <p>4 pontos – Eficiente</p> <p>5 pontos – Excelente</p> |
| Atuação em Projetos Sociais / Culturais Públicos. | Envolvimento com ações culturais públicas e projetos sociais. | <p>1 ponto – Nenhuma atuação</p> <p>2 pontos – Participação pontual</p> <p>3 pontos – Projetos locais</p> <p>4 pontos – Ações públicas relevantes</p> <p>5 pontos – Destaque contínuo</p> |
| Pontuação Extra. | Residência comprovada no município de Brotas. | +1 ponto. |

Total Máximo: 31 pontos.

Critério de Desempate: Maior pontuação no item “Proposta de Oficina”; persistindo o empate, será considerada a maior pontuação em “Experiência Profissional”.

Justificativa: A adoção da tabela de critérios busca assegurar que os profissionais selecionados possuam formação e experiência compatíveis com os objetivos educacionais e culturais da Escola de Música e Arte João Paulo & Daniel. Os critérios abrangem aspectos técnicos, artísticos e sociais, valorizando propostas pedagógicas criativas, atuação comunitária e vínculos com o município, garantindo pluralidade e alinhamento com os princípios do projeto.

6.5 - A análise das propostas e a pontuação dos candidatos serão realizadas por uma Comissão de Avaliação composta por três (03) membros especialistas na área artístico-cultural, com notório conhecimento em educação, produção ou gestão cultural, contratados especificamente para este fim pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas. A comissão será responsável por aplicar os critérios de avaliação estabelecidos neste edital de forma imparcial, técnica e transparente, assegurando a regularidade do processo seletivo e a qualidade na escolha dos profissionais credenciados.

6.6 - As contratações ocorrerão conforme a demanda da escola, não sendo simultânea a convocação de todos os credenciados. A distribuição das oportunidades seguirá o critério objetivo de rotatividade, assegurando ampla participação e igualdade de condições aos credenciados.

6.7 - O material necessário à execução das atividades será de responsabilidade do profissional credenciado, excetuando-se os equipamentos previamente disponibilizados pela Diretoria de Cultura. Caso haja demanda de realização de oficinas ou apresentações nos bairros do Broa ou do Patrimônio, o deslocamento até os locais será provido pela Prefeitura Municipal, visando garantir o acesso dos profissionais às localidades mais distantes.

7 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 - A subcontratação do objeto contratual é expressamente **vedada**, de forma absoluta, não sendo permitida sob quaisquer circunstâncias.

7.2 - A CREDENCIADA deverá realizar a execução do contrato de maneira plena e direta, utilizando exclusivamente seus próprios recursos, sendo vedada, em qualquer hipótese, a transferência, total ou parcial, das obrigações assumidas para terceiros, em conformidade com as disposições contratuais e legais aplicáveis.

7.3 - O descumprimento da vedação à subcontratação, conforme estipulado neste instrumento, poderá acarretar a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, em conformidade com a legislação vigente, incluindo, mas não se limitando, à imposição de multas e demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.4 - Em razão da natureza do serviço a ser contratado e com base na análise de risco que indicou baixo potencial de inadimplemento, fica dispensada a exigência de prestação de garantia contratual, conforme previsto no artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5 - É vedada a participação na licitação de servidores ou dirigentes do órgão ou entidade contratante, bem como de empresas que possuam vínculo de parentesco, até o segundo grau, em linha reta ou colateral, como Prefeito, Vice- Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais ou diretores equivalentes.

7.6 – O credenciamento pode prever que o credenciado acompanhe os beneficiários do projeto em competições e que seja remunerada até 04 (Quatro) horas por dia, sendo necessário, comprovar essas horas.

8 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 - A **CRENCIADA** se obriga a cumprir integralmente todas as obrigações contratuais estabelecidas, incluindo, mas não se limitando a especificações técnicas, prazos, normas de segurança, qualidade dos materiais e serviços, e demais condições estipuladas no contrato e seus anexos, observando rigorosamente os parâmetros definidos.

8.2 - A execução dos serviços deverá ocorrer estritamente conforme as especificações estabelecidas no item 06 do presente Termo de Referência, observando todas as diretrizes e parâmetros técnicos previstos.

8.3 - A **CRENCIADA** deverá garantir que todos os serviços sejam realizados em conformidade com as melhores práticas do setor, atendendo às normas regulamentadoras pertinentes e às instruções fornecidas pela fiscalização, sempre de maneira eficiente e dentro dos padrões exigidos.

8.4 - A **CRENCIANTE** requisitará a prestação dos serviços conforme a efetiva demanda da Administração Pública, respeitando os princípios da legalidade, da eficiência e da economicidade, além de considerar a disponibilidade de recursos orçamentários previamente alocados.

8.5 - A **CRENCIANTE** deverá assegurar que as condições financeiras sejam observadas e que os serviços prestados atendam plenamente às necessidades institucionais, dentro das limitações orçamentárias e operacionais.

8.6 - A **CRENCIANTE**, sempre que necessário, emitirá ordem de prestação de serviços, a qual deverá especificar os dias, horários e locais destinados à execução dos serviços credenciados, em conformidade com as condições previamente estabelecidas e com os parâmetros acordados, garantindo a organização e a boa execução dos serviços contratados.

8.7 - Na hipótese de a **CRENCIADA** não conseguir atender à demanda solicitada pela **CRENCIANTE**, esta deverá comunicar formalmente, por escrito, dentro de prazo hábil, apresentando as justificativas pertinentes que impedem o atendimento da solicitação, a fim de possibilitar à **CRENCIANTE** a adoção de medidas alternativas, se necessário.

8.8 - Caso haja mais de uma **CRENCIADA** para o mesmo objeto, a carga horária será, sempre que possível, distribuída de forma equânime entre as partes, respeitando a disponibilidade de recursos, a viabilidade operacional e as necessidades do serviço.

8.9 - Na impossibilidade dessa divisão, será priorizado o professor que se credenciou primeiro, conforme a data de protocolo do credenciamento.

8.10 - A **CRENCIANTE** poderá, a seu critério, adotar outras medidas necessárias para assegurar a execução eficiente dos serviços, sempre em conformidade com as condições estabelecidas e com os princípios da gestão pública, em especial a eficiência e a equidade.

9 - MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1 - O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a **CRENCIADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5 - Após a assinatura do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa **CRENCIADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da **CRENCIADA**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6 - A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Termo de Credenciamento, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.7 - Fiscalização Técnica:

9.7.1 - O fiscal técnico do Termo de Credenciamento acompanhará a execução do Termo de Credenciamento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração);

9.7.2 - O fiscal técnico do Termo de Credenciamento anotar no histórico de gerenciamento do Termo de Credenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Credenciamento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

9.7.3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do Termo de Credenciamento emitirá notificações para a correção da execução do Termo de Credenciamento, determinando prazo para a correção;

9.7.4 - O fiscal técnico do Termo de Credenciamento informará ao **GESTOR(A)** do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

9.7.5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Termo de Credenciamento nas datas aprazadas, o fiscal técnico do Termo de Credenciamento comunicará o fato imediatamente ao **GESTOR(A)** do Termo de Credenciamento; e

9.7.6 - O fiscal técnico do Termo de Credenciamento comunicará ao **GESTOR(A)** do Termo de Credenciamento, em tempo hábil, o término do Termo de Credenciamento sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.8 - Fiscalização Administrativa:

9.8.1 - O fiscal administrativo do Termo de Credenciamento verificará a manutenção das condições de habilitação da **CREENCIADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.8.2 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Termo de Credenciamento atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao **GESTOR(A)** do Termo de Credenciamento para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.9 - GESTOR(A) do Termo de Credenciamento:

9.9. 1 - **Gestor - Leandro Gomes da Silva ,**
Fiscal - Andreia Luciana Orpineli Ferreira

9.9.2 - O **GESTOR(A)** do Termo de Credenciamento coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Termo de Credenciamento contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Termo de Credenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registros de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Termo de Credenciamento para fins de atendimento da finalidade da administração;

9.9.3 - O **GESTOR(A)** do Termo de Credenciamento acompanhará os registros realizados pelo fiscal do Termo de Credenciamento, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Credenciamento e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

9.9.4 - O **GESTOR(A)** do Termo de Credenciamento acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CREENCIADA**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

9.9.5 - O **GESTOR(A)** do Termo de Credenciamento emitirá documento

comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CREDENCIADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

9.9.6 - O **GESTOR(A)** do Termo de Credenciamento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

9.9.7 - O **GESTOR(A)** do Termo de Credenciamento deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração; e

9.9.8 - O **GESTOR(A)** do Termo de Credenciamento deverá enviar a documentação pertinente ao setor de Termo de Credenciamento para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Termo de Credenciamento.

10 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1 - Medição:

10.1.1 - O período de apuração da execução contratual compreenderá o ciclo entre o **primeiro e último dia de cada mês**, descontando os períodos de interrupções da prestação de serviços, independente do fato gerador.

10.2 - Liquidação:

10.2.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** para fins de liquidação;

10.2.2 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.2.3 - O prazo de validade;

10.2.4 - A data da emissão;

10.2.5 - Os dados do Termo de Credenciamento e do CREDENCIANTE;

10.2.6 - O período respectivo de execução do Termo de Credenciamento;

10.2.7 - O valor a pagar; e

10.2.8 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.2.9 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras,

reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CREDENCIANTE.

10.3 - Prazo de pagamento:

10.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

10.3.2 - No caso de atraso pelo **CREDENCIANTE**, os valores devidos à **CREDENCIADA** serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

10.3.3 - Forma de pagamento:

10.3.4 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo **CREDENCIADA**;

10.3.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

10.3.6 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10.3.7 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente; e

10.3.8 - A **CREDENCIADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.4 - Cessão de crédito:

10.4.1 - Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

11 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

11.1 - O fornecedor será selecionado mediante a realização de procedimento licitatório na modalidade **CREDENCIAMENTO**, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

11.2 - A execução do objeto contratual ocorrerá em estrita consonância com as diretrizes estabelecidas no **item 03** do presente documento, as quais delimitam os parâmetros e requisitos a serem observados durante a execução dos serviços.

11.3 - Para fins de habilitação, os credenciantes deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

11.4 - Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.5 - Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF);

11.6- Comprovante de residencia que será considerada apenas como critério classificatório, não sendo obrigatória para a habilitação.

11.7 - Habilitação fiscal, social e trabalhista:

11.7.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.7.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.7.3 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.7.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

11.8 - Qualificação econômico-financeira:

11.8.1 - Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

11.9 - Qualificação Técnica - Operacional:

11.9.1 - Comprovante de escolaridade, devidamente emitido por instituição de ensino reconhecida, que ateste o nível de formação exigido para a execução das atividades relacionadas às modalidades propostas, será considerada apenas como critério classificatório, não sendo obrigatória para a habilitação; e

11.9.2 - Comprovante de aptidão técnica, que demonstre a experiência e capacitação necessária para a execução das oficinas apresentadas no plano de trabalho, com a devida comprovação de atuação em atividades similares ou em áreas correlatas, conforme o especificado no Termo de Referência.

11.9.3 - **Plano de Aula**, compatível com a proposta pedagógica da Escola de Música e Arte João Paulo & Daniel.

12 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Comete infração administrativa o contratado que (Art. 92, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/21):

12.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

12.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13 e/ou Art. 5º, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

12.2.1 - Advertência;

12.2.2 - Multa;

12.2.3 - Impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e

12.3.6 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no Art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.4 - A sanção de multa será calculada da seguinte forma:

12.4.1 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento), do valor total do contrato, por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante;

12.4.2 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o efetivo valor do contrato, por falta constatada ou serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a CREDENCIADA for notificada a fazer os necessários reparos ou substituir materiais;

12.4.3 - Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.4.4 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos; e

12.4.5 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput”, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

12.5 - A sanção de declaração de idoneidade para licitar ou contratar, será procedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

12.5.1 - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

12.5.2 - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

12.5.3 - As sanções de advertência, impedimento de licitação e contratar e

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

12.5.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5.5 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.5.6 - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5.7 - A aplicação das sanções de impedimento de licitação e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.5.8 - Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item acima será composta de 02 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

12.5.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.5.10 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.5.11 - A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela **Administração, e será:**

12.5.12 - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item supramencionado;

12.5.13 - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846/13; e

12.5.14 - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a

autoridade competente definidos na referida Lei.

12.7 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.8 - É dever da Administração, no prazo máximo até 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Idôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.9 - Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV, do “caput”, do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21, o Poder Executivo, através da Comissão Sancionatória, disporá sobre a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos quando da elaboração de sua manifestação.

12.10 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora.

12.11 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

12.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

12.12.1 - Reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.12.2 - Pagamento da multa.

12.12.3 - Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

12.12.4 - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

12.12.5 - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.12.6 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 - Em conformidade estrita com o inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, realizamos a pesquisa de preços no mercado, observando as disposições do § 1º e seus subseqüentes do art. 23 da mencionada legislação.

13.2 - Como resultado desse processo, constatamos que o valor total estimado para a contratação pretendida é de **R\$ 167.040,00** (cento e sessenta e sete mil e quarenta reais).

13.3 - O reajuste da hora aula será de acordo com a inflação acumulado dos últimos doze meses (IPCA).

14 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

72-02.02.05-13.392.0602-2.065-3.3.90.39.()-01-110

Brotas, na data da assinatura digital.

Leandro Gomes da Silva
Secretário de Cultura



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Gomes Da Silva, Secretário Municipal de Cultura**, em 14/07/2025, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0280101** e o código CRC **11D71818**.

Referência: Processo nº
3507902.405.00005711/2025-53

SEI nº 0280101